

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
**Nota Técnica 126/2012**

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG - 0024.12.006963-8
2. **Município:** Miravânia
3. **Localização:**

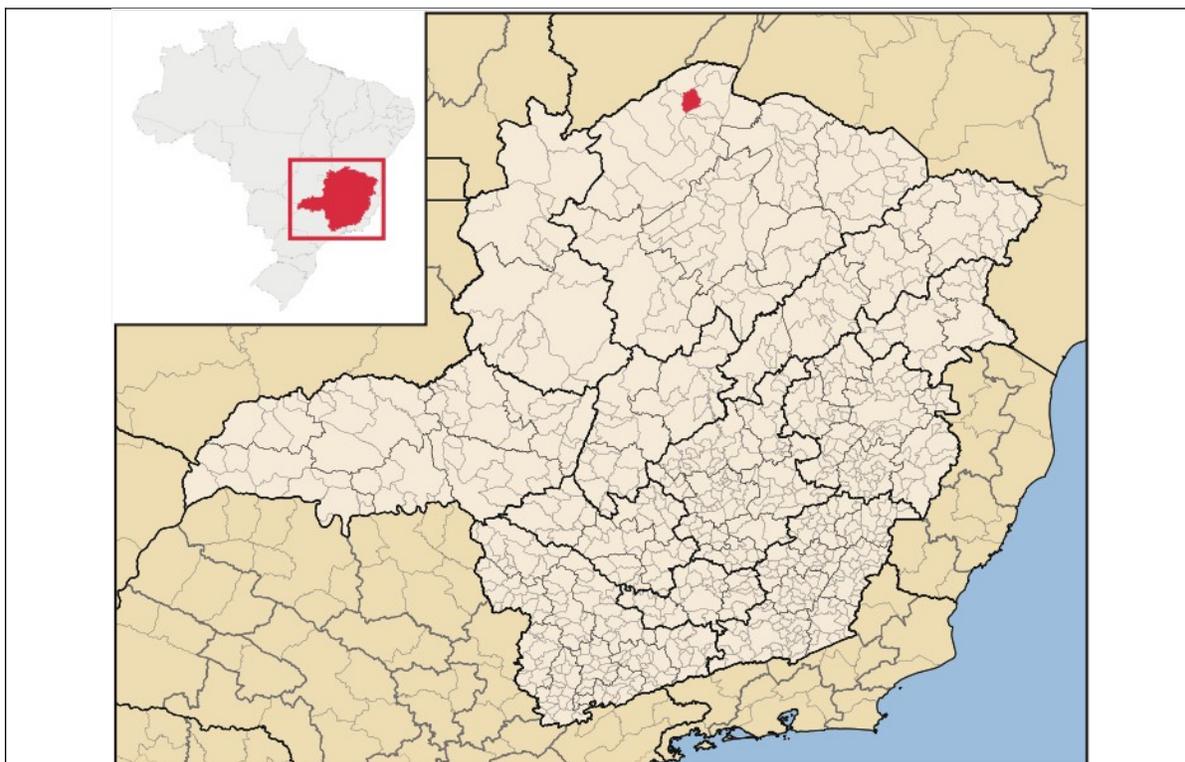


Figura 1 – Localização do município de Miravânia no mapa de Minas Gerais.  
Fonte: [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org)

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Renata de Andrade Santos, Promotora de Justiça na Comarca de Manga, elaborou-se o presente trabalho para fins de realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural de Miravânia, município que integra a Comarca ora mencionada.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

#### 5. Breve histórico do município de Miravânia:

A partir da Lei Estadual nº 2764, de 30 de dezembro de 1962, criou-se o distrito de Miravânia, subordinado ao município de Manga.

Em divisão territorial datada de 31 de dezembro de 1963, o município é constituído do distrito sede - assim permanecendo em divisão territorial de 1988.

Foi elevado à categoria de município com a denominação de Miravânia, em 1995, por intermédio da Lei Estadual nº 12030 - ano em que se desmembrou de Manga. Trata-se, portanto, de município recém emancipado.<sup>1</sup>



Figura 2 – Brasão do município de Miravânia

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3425/miravania-mg.html> Acesso em: 29 de agosto de 2012.

O município de Miravânia possui alguns atrativos turísticos reconhecidos como, por exemplo, a cachoeira do Rio Japoré, Lapa da Bernardina, Lapa da Tomázia, Gruta dos Cocos e a Vaquejada que ocorre entre os meses de junho e julho.<sup>2</sup>

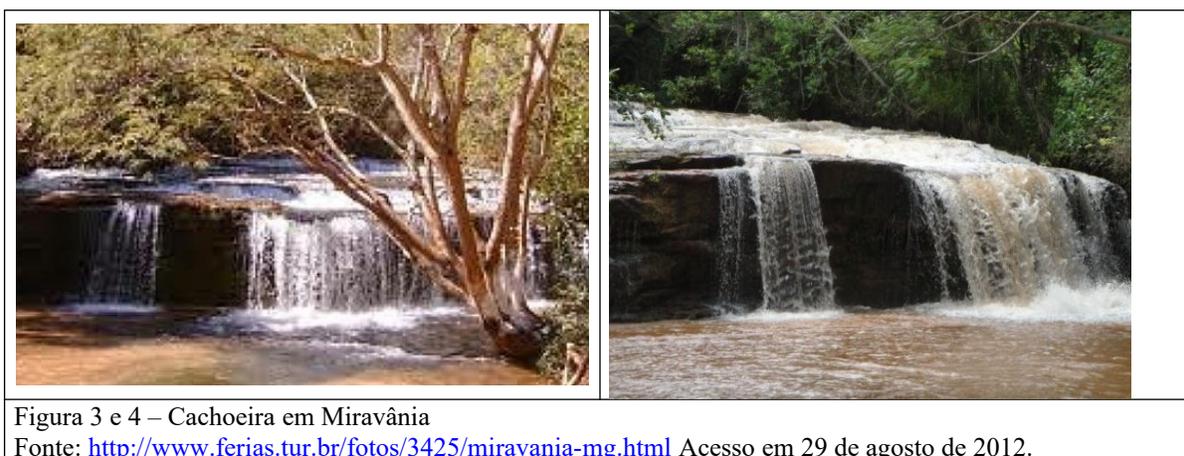


Figura 3 e 4 – Cachoeira em Miravânia

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3425/miravania-mg.html> Acesso em 29 de agosto de 2012.

<sup>1</sup> Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) Acesso em 29 de agosto de 2012.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://soudaquimanga.blogspot.com.br/> Acesso em 29 de agosto de 2012

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 5 – Vaquejada

Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3425/miravania-mg.html> Acesso em 29 de agosto de 2012.

O município encontra-se localizado na Mesorregião do Norte de Minas e de acordo com censo realizado, no ano de 2010, conta com 4.549 habitantes.<sup>3</sup> A área urbana possui aproximadamente cerca de 20% da população total do município, a maior parte desta concentra-se na área rural. Esta área possui grandes extensões sem ocupação. A maior parte da população concentra-se, portanto, nos povoados. Os distritos do município são referência para os povoados, pois, em sua maioria, situam-se longe da sede de Miravânia, que possui grande extensão territorial.<sup>4</sup>

#### 6. Análise Técnica:

Este setor técnico consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município possui apenas um bem protegido pelo tombamento (nível municipal):

- Imagem São Francisco de Assis.

**Destaca-se que em consulta ao Dossiê de tombamento da imagem em questão verificou-se que o decreto refere-se a outro bem, um imóvel, e não diz respeito à escultura. Dessa forma não foi possível identificar o número do decreto que tomba este bem.** Foi consultado o Plano de Inventário 2005 – exercício 2006 encaminhado pelo município ao IEPHA e o Plano de Inventário 2007 – exercício 2008, documento elaborado pela empresa MGTM também encaminhado ao Instituto. Nestes documentos afirmou-se

<sup>3</sup> Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) Acesso em 29 de agosto de 2012.

<sup>4</sup> Plano de Inventário encaminhado pelo município de Miravânia ao IEPHA (março 2005). Consulta realizada na Biblioteca do IEPHA

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que identificação dos bens inventariáveis fundamentou-se nos aspectos administrativos, geográficos e históricos do município. O território foi dividido em três áreas de interesse: 1 – urbana, 2 – distritos e povoados, 3 – rural.

No que se refere à tipologia das edificações presentes no município, afirmou-se que por todo o território são verificadas construções, tanto antigas, quanto novas feitas em taipa de mão. São construções resultantes de um saber passado de uma geração para outra. Segundo consta, os bens arquitetônicos mais antigos, que remontam ao início da formação do município, se perderam. Os exemplares arquitetônicos existentes datam de 1950 em diante. A respeito destes argumentou-se que "são exemplares que estão sofrendo a ação do tempo e podem não permanecer em pé por muitos anos". Por este motivo, foram identificados como bens prioritários a serem inventariados.

Verificou-se que no plano de inventário 2005-exercício 2006 que o município contava com aproximadamente 19 bens imóveis inventariados: edificações particulares, templos religiosos, vias públicas, entre outros. Estes se encontram distribuídos ao longo do distrito sede, dos povoados e distritos, e da zona rural.

Os bens móveis elencados foram aqueles utilizados na lida de fazenda como, por exemplo, pilões, roda a cavalo, bem como peças sacras como imagem de São Francisco, Oratório desta imagem, sino - todos da Igreja de São Francisco do povoado de Brejão. Outros bens móveis inventariados são o acervo do cartório. Os sítios naturais de interesse cultural inventariados foram a Lapa da Bernardina - Distrito de Virgínio, limite com o município de São João das Missões, Lapa da Tomázia, Distrito de Virgínio, Cachoeira do Rio Japoré - zona rural de Miravânia, Gruta de Cocos, no povoado de cocos.

No inventário encaminhado pela prefeitura no exercício de 2008, elaborado pela MGTM, foram apresentadas algumas edificações que caracterizavam as áreas inventariáveis. A área urbana do distrito sede possui pequena extensão territorial e a menor parcela da população. Os bens culturais desta área estão em melhor estado de conservação e são testemunhos da história de algumas das famílias responsáveis pela formação do município



Figura 6 – Praça da Fé –área 1  
Fonte: Prefeitura de Miravânia



Figura 7 – Casa edificada na Rua Novo Oriente, nº 100. área 1  
Fonte: Prefeitura de Miravânia

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 8 – Casa edificada no município – área 1  
Fonte: Prefeitura de Miravânia.

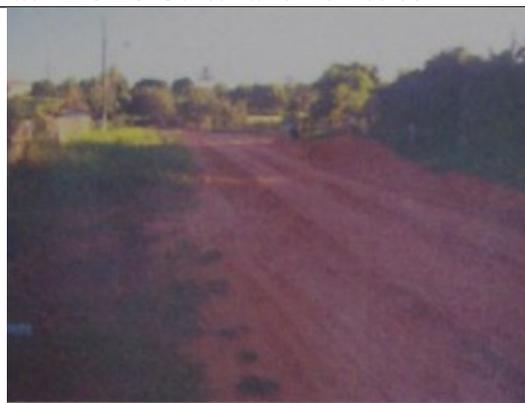


Figura 9 – Av. Coqueiro – entrada do município – área 1.  
Fonte: Prefeitura de Miravânia.

A área dois abarca o distrito de Virgínio e povoados de Bananeiras e Sumaré. Os povoados mencionados localizam-se próximos ao distrito de Virgínio, sendo este a principal referência para a realização de algumas atividades. O estilo construtivo das casas é semelhante ao encontrado no distrito sede. Deslocaram-se para esta área, no ano de 1985, as famílias que foram expulsas das terras indígenas do município vizinho de São João das Missões. Dessa forma, constituem grande parte da população. O menor número edificações de interesse encontram-se nesta região, tendo em vista ser de grande extensão e possuir baixa densidade demográfica. A maior parte das nascentes dos rios encontra-se nesta área que também é caracterizada por vegetação densa. Abaixo, nas tabelas, fotos de locais e edificações que caracterizam a área.



Figura 10 – Longo do Rio Japoré – área 2  
Fonte: Prefeitura de Miravânia.

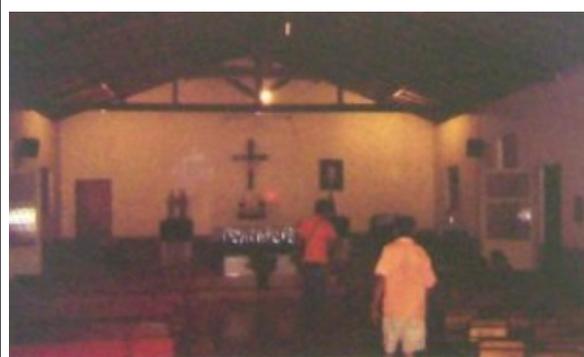


Figura 11 – Interior da Igreja da Sagrada Família do distrito de Virgínio – área 2.  
Fonte: Prefeitura de Miravânia.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

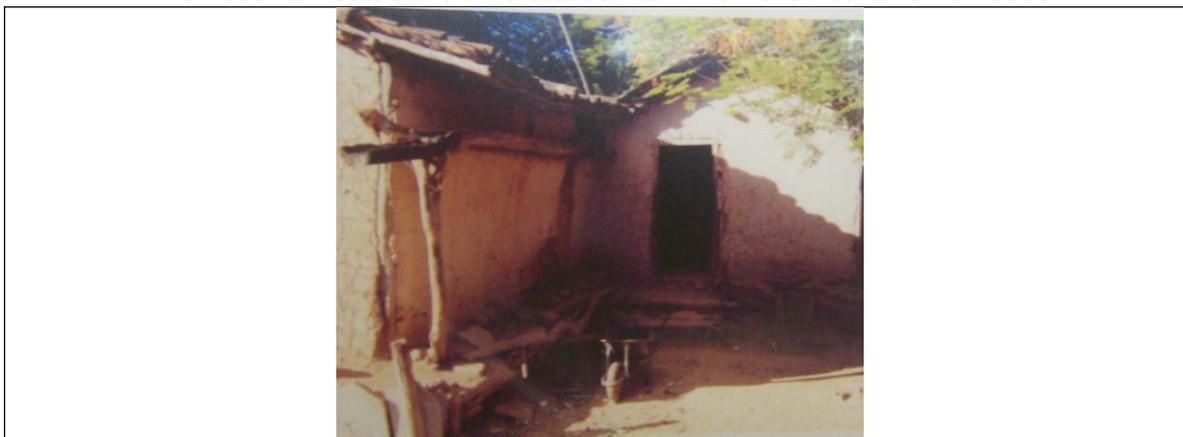


Figura 12 – Tipologia construtiva encontrada em toda a região – área 2.  
Fonte: Prefeitura de Miravânia.

A zona rural abarca a área do distrito de Panelinha I e os povoados de Panelinha II, Peri-Peri, Brejão, Cocos, Riacho Novo e Cabeceira do Riacho Novo. À leste encontra-se a área do distrito de Panelinha I e o povoado de Panelinha II. A maior concentração dos povoados é constatada na região norte. O povoado de Brejão constitui área mais densamente povoada e melhor constituída de comércio e escola. É também neste povoado que se encontra edificada a igreja mais antiga do município.



Figura 13 – Casa edificada na principal rua de Panelinha I – área 3.  
Fonte: Prefeitura de Miravânia.



Figura 14 - Casa edificada na principal rua do povoado de Panelinha II – área 3.  
Fonte: Prefeitura de Miravânia.

Por fim, cabe dizer que após a análise da documentação encaminhada pelo município ao IEPHA em 2005 – exercício 2006 e 2007 - exercício 2008, **este setor técnico concluiu que não houve um esclarecimento sobre qual era realmente o Plano de Inventário pretendido pelo município, verificando-se que a documentação apresentada tratava-se, na realidade, de um levantamento sucinto.** Não foi localizada documentação recente deste município.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 7. Diagnóstico da situação da Política Municipal de Patrimônio Cultural

De acordo com a documentação analisada por este setor técnico, verificou-se que o Município de Miravânia:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº0102/2001);
- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação Patrimônio Cultural do Município de Matias Cardoso (Decreto nº 004/2005);
- Não possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA DE REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
238,73	38.652,05	146,48	16.826,96	20.206,12	30.810,20	106.880,54

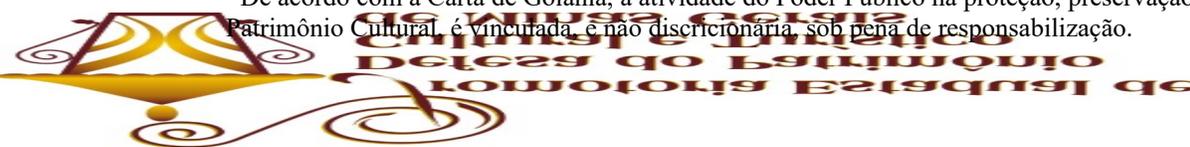
- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
  - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em funcionamento e atuante.
  - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

### 8. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

#### 1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Miravânia pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>5</sup>. Dentre os mecanismos necessários para

<sup>5</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Miravânia possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]*

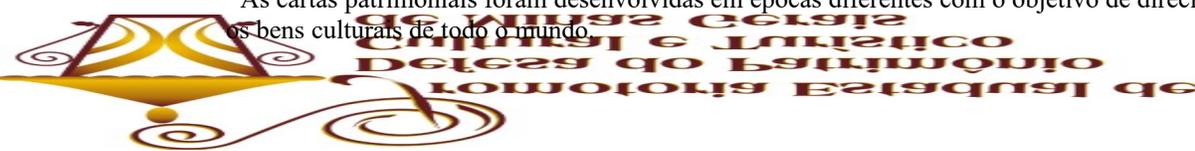
Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

As Cartas Patrimoniais<sup>6</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>7</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente

<sup>6</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>8</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais<sup>9</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>10</sup>, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário do Município em análise.**

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Miravânia.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

<sup>7</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>8</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>9</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>10</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



### **Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>11</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>12</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>13</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>14</sup> e culturais<sup>15</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

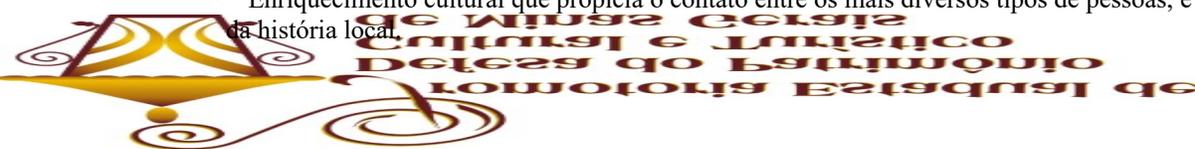
<sup>11</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>12</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

<sup>13</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>14</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>15</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>16</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

#### 9. Conclusões:

##### **Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:**

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011;
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Constituição do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;

<sup>16</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Miravânia – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. Conforme se verificou, o município só apresentou Plano de Inventário. Neste sentido, o município deve apresentar Plano atualizado e seu conseqüente cronograma de execução;
- Analisar, conjuntamente Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e comunidade, quais os bens culturais do município de Miravânia possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local. A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações);
- Analisar a documentação referente ao tombamento da imagem de São Francisco de Assis, tendo em vista que o Decreto apresentado não faz menção à escultura em questão. Dessa maneira, é necessário apurar se este documento foi encaminhado equivocadamente ao IEPHA ou se a natureza do documento é equívoca;
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Miravânia para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local.

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012.

Paula Carolina Miranda Novais  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

